## INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL -IRIB COMUNICADO

## 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**O PRESIDENTE DO IRIB**, Dr. Jordan Fabrício Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB se adequar aos princípios e determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD);

CONSIDERANDO que o processo de conformidade com a LGPD depende de esforço contínuo de adequação à lei e às boas práticas de segurança da informação, em processo de adaptação da cultura organizacional;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas, em curso e os trabalhos a serem desenvolvidos de implementação da Lei nº 13.709/2018;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito do IRIB o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP terá a seguinte composição:
- I Daiane Francischetti daiane@irib.org.br
- II Daniela dos Santos Lopes Fuzari <a href="mailto:daniela@irib.org.br">daniela@irib.org.br</a>
- III **Fábio Fuzari** <u>fabio@irib.org.br</u>
- IV Maria de Lourdes Andrade Capelanes lourdes@irib.org.br
- V **Nadja Galvão Tavares** <u>nadja@irib.org.br</u>

**Parágrafo único:** Os membros do CGPDP não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º - Designar Raquel Batista de Sousa, e-mail: <a href="mailto:encarregadalgpd@irib.org.br">encarregadalgpd@irib.org.br</a>, como Encarregado Interno (DPO) pelo tratamento de dados pessoais do IRIB, devendo atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais entidades regulatórias ou de fiscalização, para o exercício das seguintes atribuições:

- I Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II Receber comunicações e informar sobre proteção de dados da Autoridade Nacional e de outras organizações com prerrogativa legal de fiscalização sobre a matéria;
- III Orientar funcionários e contratados do Instituto a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV Organizar eventos e capacitações sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação no ambiente do IRIB;
- V Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- VI Coordenar os trabalhos de implementação da LGPD no IRIB com o Encarregado Externo (DPO as a service).
- **Art. 4º** Instituir, nos termos do contrato assinado em 05/10/2021 (cláusula 1.2), o **Chezzi Advogados**, <u>encarregado@chezzilaw.com</u>, sociedade de advogados especializada em proteção de dados pessoais, como Encarregado Externo (*DPO as a service*) destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado Interno, possuindo as seguintes atribuições:
- I Oferecer assistência jurídica no processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
- II Apoiar o Encarregado Interno na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor, e no exercício das competências elencadas no art. 3º deste Comunicado;
- III Atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação, informando e aconselhando o responsável pelo tratamento, bem como prepostos, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;
- IV Dar suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;
- V Auxiliar na capacitação interna e na formação de uma cultura de proteção de dados dentro do Instituto;

- VI Auditar os processos internos do IRIB e apontar as medidas necessárias à implementação da política de proteção de dados,
- VII Solucionar as dúvidas jurídicas pertinentes.
- **Art. 5º** Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pelo Presidente do Instituto.
- Art. 6º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de novembro de 2021

## Jordan Fabrício Martins

Presidente IRIB (Gestão 2021/2022)